

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se depreheende que a Junta de Parochia supplicante se presta a dar casa e mobilia para a collocação da escola, e que, uma vez estabelecida, haverá a vantagem de poder a ella concorrer, pela sua situação, a mocidade de oito povoações de que se compõe a mesma freguezia;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior, exarada na sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Belasaima de Chão, concelho de Agueda, districto de Aveiro; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857.—REI.—  
*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Out., n.º 254.

**Attendendo** ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario;

Considerando que a cadeira pedida póde ser frequentada, com vantagem, por cincoenta a sessenta alumnos dos logares de Casal Comba, Pedrulha, Carquejo, Mala, Silvã, Vimieira e Lendiosa, todos mui proximos;

Considerando que a parochia de Casal Comba fica separada da Mealhada pelo rio Certema, cuja passagem se torna difficil no inverno, em rasão das cheias e da falta de pontes;

Attendendo a que alguns cidadãos se obrigam, por termo lavrado perante a Camara Municipal, a promptificar gratuitamente casa e mobilia para a escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 6 do corrente; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, e ordenar que desde logo se abra concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857.—REI.—  
*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Out., n.º 254.

#### VEDORIA DA CASA REAL.

**T**endo attenção á situação especial em que a epidemia da febre amarella collocou as classes mais necessitadas n'esta capital, e outrosim ás urgencias do Estado: Hei por bem ordenar, que da dotação que me fôra estabelecida, na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia, se deduza a quantia de noventa e um contos duzentos e cincoenta mil réis (réis 91:250\$000), como donativo espontaneo, que deverá verificar-se durante o anno economico de 1858 a 1859; sendo minha vontade que sejam postos trinta contos de réis (réis 30:000\$000) á disposição da Sociedade Protectora dos Orphãos Desvalidos das victimas da cholera-morbus, e applicados por ella ao sustento e educação dos orphãos desamparados em consequencia da actual epidemia; devendo a restante quantia de sessenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis (réis 61:250\$000) entrar na receita geral do Estado.